

RESOLUÇÃO N° 82/2014

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2014)

Retifica a Resolução nº 53/2004, que habilitou a TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100040016323,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 53, de 07 de outubro de 2004, que habilitou a TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 64.537.988/0003-77 e IE nº 055.941.385NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE para incluir, a partir de 1º de outubro de 2014, as alíneas “c” e “d” ao inciso I do seu art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a)

b)

c) nas importações de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (NCM 3903.30.20), tereftalato de polibutileno (NCM 3907.99.19), poliamida-6 com carga (NCM 3908.10.23), poliamida-6 sem carga (NCM 3908.10.24), nos termos do inciso IX, de negros de carbono (NCM 2803.00.19), nos termos do inciso XV, de polietileno linear (NCM 3901.10.10), polietileno sem carga (NCM 3901.10.92), copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10), copolímero etileno/acetato (NCM 3901.30.90), polipropilenos com carga (NCM 3902.10.10), polipropilenos sem carga (NCM 3902.10.20), nos termos do inciso XXXV, e de ultramar e suas preparações (NCM 3206.41.00), outras preparações antioxidantes/outros estab. comp. para plástico (NCM 3812.30.29), copolímeros de estireno-acrilonitrila (NCM 3903.20.00), pigmentos suas preparações (NCM 3204.17.00) e ceras artificiais de polietileno (NCM 3404.90.12), nos termos do inciso XLVI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e

d) nas aquisições internas de pigmentos tipo rutilo, com dióxido de titânio (NCM 3206.11.19) e negros de carbono (NCM 2803.00.19), nos termos dos incisos XII e XV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de setembro de 2014.

64^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente